ELEIÇÃO CORE-DF
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – Core-DF, referente ao triênio 2022/2025, será processada e dirigida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, **com sede na Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-001**, por meio da Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º - O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – Core-DF, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, é composto por 09 (nove) membros, designados Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

Parágrafo único - A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o Regimento Interno da Entidade.

Artigo 3º - A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

Artigo 4º - Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Core-DF e se encontrar quite com as anuidades, sendo a pessoa jurídica representada pelo respectivo responsável técnico, com indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes da eleição, que deverá preencher os mesmos requisitos.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Core-DF, este suprível por listagem da Tesouraria do Conselho, existente na Mesa Receptora de Votos.

§ 2º - O Representante Comercial que não estiver quite com o Core-DF e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das anuidades em débito, bem como a do exercício em curso, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito ou do quadrimestre correspondente.

§ 3º - O eleitor, somente, poderá votar na sede do Core-DF, conforme disposto no § 1º do art. 20 deste Regulamento.

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Artigo 5º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 6º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º - A Mesa Receptora que, também, funcionará como Mesa Apuradora, será composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 2º - A presidência da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora será exercida por delegados de Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial para acompanhar, como fiscal, no dia da eleição, os trabalhos da Mesa Receptora/Apuradora, assinando os documentos dos resultados.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar e decidir sobre:

a) a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;

b) quaisquer impugnações acerca do pleito.

II - encaminhar ao Conselho Federal a apuração do resultado geral com a proclamação dos Conselheiros eleitos;

III - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

IV - responder sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por escrito;

V - autorizar ou não a recontagem dos votos;

VI - organizar a sua Secretaria e requisitar funcionários do Confere e/ou do Core-DF, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

VII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

VIII - acompanhar e fiscalizar a eleição de acordo com o presente Regulamento;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE

Artigo 8º - São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Core-DF, e que:

a) sejam brasileiros natos ou naturalizados;

b) estejam quites com o Core-DF na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;

c) firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio;

d) não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A pessoa jurídica será representada no pleito por seu responsável técnico, com indicação ocorrida desde 02 (dois) anos antes da eleição, o qual deverá possuir registro no Core-DF, como pessoa natural, satisfazendo, também, as exigências estabelecidas no *caput* e alíneas deste artigo.

§ 2º - O representante comercial só pode concorrer por uma única chapa às eleições do Core-DF, onde se encontra registrado.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 9° - São impedimentos à candidatura ao cargo de Conselheiro:

a) os que se enquadrem em qualquer dos impeditivos previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;

b) os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de administração;

c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

d) os que não estiverem há **02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito**, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-DF, mediante comprovação do registro na referida Entidade fiscalizadora;

e) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

f) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

g) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;

h) os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de órgão de classe superior ou por decisão judicial;

i) os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;

j) os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer entidade do Sistema Confere/Cores;

k) os que tiverem débito (financeiro) perante o Core-DF.

CAPÍTULO V
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição, mediante edital publicado na imprensa oficial e em 1 (um) jornal de grande circulação no Distrito Federal, independentemente da afixação do mesmo na sede do Core-DF, bem como sua divulgação nos *sites* **www.confere.org.br** e **www.coredf.org.br**, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

Artigo 11 - Cabe ao Core-DF, fornecer à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes das chapas concorrentes ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 12 - É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros do Core-DF.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos 09 (nove) candidatos integrantes das

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme estabelecido no Edital de Convocação.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos e das declarações individuais de aquiescência, conforme modelos próprios, ambas com firmas reconhecidas, anexando fotocópia legível e autenticada da carteira de identidade, CIC/CPF, comprovantes de residência, registro e quitação com o Core-DF.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, na Av. Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro – RJ, CEP 20030-001, podendo ser remetido por via postal, com Aviso de Recebimento (AR). A Secretaria anotará a data e hora do recebimento.

§ 4º - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, para sanar a irregularidade, mediante publicação na imprensa oficial e em 01 (um) jornal de grande circulação no Distrito Federal.

§ 5º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as mesmas utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

§ 6º - Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

§ 7º - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial como fiscal, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia da totalização final dos votos.

Artigo 13 - Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Artigo 14 - O registro das chapas far-se-á no horário de 09:00 às 15:00 horas, no local e no prazo fixado no Edital de Convocação.

Artigo 15 - A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação na imprensa oficial e em 01 (um) jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Parágrafo único - O prazo para impugnação de chapas será de 05 (cinco) dias corridos a partir da divulgação das mesmas, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 17 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo único - Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros de cada chapa inscrita.

Artigo 18 - Compete, também, à Comissão Eleitoral:

a) preparar as folhas de votantes, que deverão estar ultimadas até 05 (cinco) dias antes do pleito, incluindo todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto;

b) suprir a Mesa Eleitoral com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;

c) adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

d) praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a proclamação dos resultados, entregando ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório completo do mesmo.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral têm aplicação imediata, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

Artigo 20 - A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula acima de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes dos candidatos.

§1º - O voto será exercido exclusivamente, na sede do Core-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, 10º andar, CEP: 70.073-900 - BRASÍLIA-DF.

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§2º - A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

§3º - É proibida qualquer manifestação festiva de congraçamento, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

§4º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora/Apuradora os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§5º - Ao presidente das Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral caberá a condução dos trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.

§6º - O presidente da Mesa Receptora/Apuradora, que será, durante os trabalhos, a autoridade superior, poderá solicitar a retirada do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§7º - No dia da eleição não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.

§8º - Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantir-lhes esse direito.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DO PLEITO

Artigo 21 - Encerrada a votação, a Mesa promoverá a apuração dos votos da respectiva urna no mesmo local, preenchendo e assinando os mapas e ata do resultado e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Antes de abrir as urnas, a Mesa Apuradora verificará:

a) indícios de violação das urnas e dos seus lacres, assinado pelo presidente da Mesa;

b) indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;

c) violação das condições de sigilo do voto.

§1º - As impugnações fundamentadas em violação da urna, somente, poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§2º - Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a apuração dos votos em separado e encaminharão relatórios circunstanciados para decisão da Comissão Eleitoral.

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§3º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para decisão da Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da urna.

§4º - As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Mesa Receptora/Apuradora, para que constem da ata de encerramento da apuração, sob pena de preclusão.

Artigo 23 - A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, que deverão estar rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo aos mesmos verificar se o seu número coincide com o de votantes.

§1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá dando continuidade à contagem dos votos.

§2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, entretanto, o fato deverá constar das atas de apuração, para apreciação da Comissão Eleitoral.

Artigo 24 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

a) o local e a data do início e término dos trabalhos;

b) o número de votantes;

c) o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;

d) o número de votos atribuídos a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;

e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Artigo 25 - Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral indicará a necessidade de convocação de novas eleições para as quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

§1º - Considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito as chapas empatadas, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado, hipótese em que será proclamada eleita a chapa remanescente com maior número de votos.

§2º - Permanecerá sob a responsabilidade da mesma Comissão Eleitoral que atuou no primeiro pleito, a eleição complementar decorrente de empate.

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§3º - Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Core-DF. Persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

Artigo 26 - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, devendo a posse ocorrer após a homologação do resultado pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

Artigo 27 - O mandato dos Conselheiros proclamados eleitos para composição do Core-DF, será de 3 (três) anos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.886/65, tendo início no dia da posse.

Artigo 28 - Novas eleições, se for o caso, serão marcadas pela Comissão Eleitoral, que publicará o edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 29 – Após a homologação do resultado da eleição, o Confere fará publicar na imprensa oficial a relação nominal da chapa vencedora, devidamente empossada, bem como o resultado da eleição interna para o preenchimento dos cargos do Core-DF.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Sessenta dias após a homologação do resultado da eleição, as cédulas poderão ser inutilizadas pelo Confere.

Artigo 31 - Todas as questões e impugnações relativas ao processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral, tendo os interessados direito a recurso para o Confere, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com efeito, meramente devolutivo.

Artigo 32 - Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que aplicará, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.

Aprovado na Reunião de Diretoria-Executiva de 23 de junho de 2022 e pela Resolução nº 2.013/2022 – Confere, de 28 de junho de 2022.

Archimedes Cavalcanti Junior
Diretor-Presidente

Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467
Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br